

## **S.R. DA SAÚDE**

**Acordo n.º 807/2011 de 19 de Setembro de 2011**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respectivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Associação de Jovens do Tetrapi (TETRAPI), representada pelo seu Vice-Presidente, João Carlos Martinho Miranda, com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 58, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula I**

#### **Objecto**

O presente acordo tem por objecto a implementação, acompanhamento e coordenação de um programa de prevenção em meio escolar, abrangendo alunos dos 6.º anos, (Ensino Regular, Projeto Curricular Adaptado e PROFIJ Nível I), denominado Drogas Lícitas e Ilícitas – Decisões Conscientes.

### **Cláusula II**

#### **Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar uma comparticipação de um valor até 54.520,00€ (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte euros), incluindo despesas de funcionamento e despesas com pessoal adstrito ao referido projecto descrito em anexo, desde que apresentados os documentos comprovativos das despesas inerentes à prossecução do referido projecto que será suportado pelo capítulo 40, Programa 16, Projecto 04, Acção C) – Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco, Classificação económica 04.07.01.

A comparticipação será efectuada mensalmente mediante apresentação de comprovativos de despesas efetuadas.

### **Cláusula III**

#### **Obrigações da Associação de Jovens TETRAPI**

Em sede deste acordo, a Tetrapi obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar mensalmente, à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte, devendo no mês de Dezembro ser enviada uma estimativa das despesas até ao dia 18;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até fins de Janeiro, um relatório das actividades desenvolvidas nos primeiros quatro meses do programa;

Fornecer à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;

Facilitar as acções de fiscalização da execução dos projectos.

#### Cláusula IV

##### **Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

#### Cláusula V

##### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver cessar a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

#### Cláusula VI

##### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011 e é válido pelo período de 04 meses.

10 de Agosto de 2011 - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Vice-Presidente da TETRAPI – Associação de Jovens do TETRAPI, *João Carlos Martinho Miranda*.